

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COOPITINGA - Cooperativa de Consumo dos Empregados da Mineração Taboca S.A e Entidades Vinculadas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 455, Cristal Tower, Salas nºs 104, 105 e 106, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.444.172/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.109.374-7

FONE: (92) 3306-8130

FAX: (92) 3306-8110

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2604

PROCESSO Nº: 0516/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vila Pitinga, nas coordenadas geográficas 00°45'46,564"S e 60°03'54,784"W, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

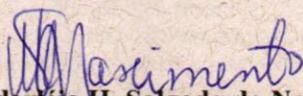
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

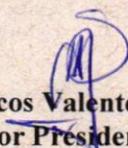
Atenção:

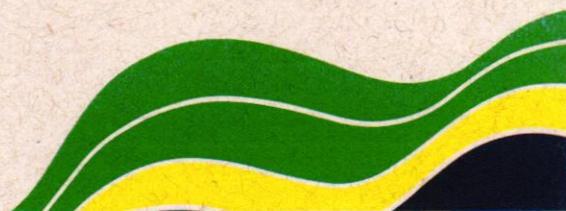
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

01 JUL 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 275/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0516/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação de renovação da licença a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, a coleta deve ser realizada no ponto de descarte após o tratamento por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **temperatura, pH, turbidez, nitritos, nitratos, nitrogênio amoniacal, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, sulfetos, DQO, OD, condutividade elétrica, índice de fenóis, óleo e graxas minerais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM (atualizado).
11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
12. Apresentar no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - b) Certificado com comprovante de destinação final do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Certificado de Posto Revendedor, expedido pela ANP
 - e) Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP
 - f) Certificado do Teste de Estanteidade
 - g) Alvará de funcionamento
13. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade, inclusive do lodo oriundo do esgotamento sanitário da empresa, se houver.
 - b) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ